



TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA – NCJ, A COMISSÃO DA PESSOA IDOSA DO TJCE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA COMISSÃO DA PESSOA IDOSA, E DEMAIS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS, COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA E CÉLERE DOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM A PESSOA IDOSA. (SEI Nº 8514529-71.2026.8.06.0000).

TCI Nº 01/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-TJCE, CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, CEP: 60822-325, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA** representado pelo Des. Everardo Lucena Segundo – Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ, pela Des. Lira Ramos de Oliveira – Presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o número 02.014.521/0001-23, Com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral, Sâmia Costa Farias e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ**, por intermédio de sua **COMISSÃO DA PESSOA IDOSA**, com sede na Av. Washington Soares, nº 800, Bairro Guararapes, CEP 60.810-300, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512.0001-81, doravante denominada simplesmente **OAB – CE**, neste ato representada por sua Presidente Patrícia Abreu Viana, celebram, entre si, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III) e assegura a todos o direito fundamental à duração razoável do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que o envelhecimento da população brasileira impõe ao Sistema de Justiça o dever de adoção de medidas estruturais e procedimentais aptas a assegurar proteção integral, acesso à Justiça e efetividade dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) assegura prioridade absoluta na tramitação dos processos judiciais e administrativos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), em seu art. 71, § 5º, assegura prioridade especial às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, garantindo tramitação ainda mais célere e atendimento preferencial em relação aos demais idosos;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015 instituiu o princípio da cooperação como norma fundamental do processo (art. 6º) e disciplinou a cooperação judiciária nacional nos arts. 67 a 69, incentivando a atuação coordenada entre órgãos do Poder Judiciário e demais instituições essenciais à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública para consecução de finalidades de interesse público comum;

CONSIDERANDO que a morosidade processual, especialmente decorrente do uso excessivo de cartas precatórias, impacta de forma desproporcional a pessoa idosa, podendo esvaziar a utilidade da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Tabela Processual Unificada – TPU, prevê movimentação específica de cooperação judiciária, destinada à prática de atos processuais de forma mais célere, direta e eficiente;

CONSIDERANDO que a identificação clara e padronizada dos processos que envolvem pessoa idosa constitui medida essencial para a efetivação da prioridade legal, evitando que tal garantia se reduza a mero registro formal;

CONSIDERANDO que a atuação integrada do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da advocacia e das Comissões Temáticas fortalece a proteção institucional da pessoa idosa e qualifica a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o mês de outubro é reconhecido no Brasil como o Mês da Pessoa Idosa, período dedicado à promoção de ações de valorização, conscientização e defesa dos direitos da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 520/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, estabelecendo diretrizes para promoção da celeridade, efetividade e prioridade na tramitação dos processos que envolvam pessoa idosa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o dia 1º de outubro foi instituído como Dia Internacional do Idoso pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1991, e como Dia Nacional do Idoso pela

Lei nº 11.433/2006, constituindo marco de reflexão sobre o envelhecimento ativo, a dignidade, o respeito e a proteção integral da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Mês da Pessoa Idosa representa oportunidade institucional estratégica para intensificação de medidas voltadas à efetivação de direitos, ao combate à violência, à promoção da saúde, à garantia da prioridade processual e ao reconhecimento da contribuição social da pessoa idosa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer diretrizes amplas e permanentes de cooperação interinstitucional para assegurar a tramitação prioritária, célere e efetiva dos processos judiciais que envolvam pessoa idosa, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A execução deste Termo observará, especialmente, os princípios da:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral da pessoa idosa;
- III – cooperação interinstitucional;
- IV – duração razoável do processo;
- V – eficiência e economia processual;
- VI – acesso efetivo à Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS

I – Os processos judiciais que envolvam pessoa idosa deverão conter tarja identificadora visível e padronizada, indicando a prioridade legal prevista no Estatuto da Pessoa Idosa;

II – A tarja deverá constar desde a autuação até o arquivamento do processo, inclusive nos sistemas eletrônicos;

III – As instituições signatárias comprometem-se a orientar seus membros, servidores e advogados para a correta identificação e requerimento da prioridade.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREFERÊNCIA PELA SUBSTITUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

I – As instituições signatárias comprometem-se a priorizar a utilização dos mecanismos de cooperação judiciária, previstos nos arts. 67 a 69 do CPC;

II – A cooperação judiciária deverá ser utilizada para:

- a) oitivas de partes e testemunhas;
- b) realização de perícias;
- c) cumprimento de atos processuais em outras comarcas ou unidades judiciais;

III – A opção pela carta precatória deverá ser devidamente justificada quando não for possível a cooperação direta, de modo a evitar dilações indevidas e assegurar a duração razoável do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MOVIMENTAÇÃO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (TPU/CNJ)

I – Os atos praticados no âmbito deste Termo deverão ser registrados utilizando-se a movimentação específica de cooperação judiciária prevista na Tabela Processual Unificada do CNJ;

II – O correto uso da movimentação permitirá:

- a) monitoramento estatístico;
- b) controle de prazos;
- c) avaliação da efetividade da prioridade legal;

III – O TJCE envidará esforços para orientar magistrados e servidores quanto à correta utilização da TPU.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

Para assegurar a efetiva concretização da prioridade legal conferida à pessoa idosa e fortalecer a atuação cooperativa entre as instituições signatárias, competirá:

I – Do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

a) Implementar e consolidar fluxos internos que assegurem tramitação prioritária real e contínua aos processos que envolvam pessoa idosa, desde a autuação até a fase de cumprimento de sentença;

b) Orientar magistrados(as) e servidores(as) quanto à observância rigorosa da prioridade legal, garantindo tratamento preferencial na prática de atos processuais, análise de pedidos, prolação de decisões e designação de audiências;

c) Assegurar a correta identificação e sinalização dos processos prioritários nos sistemas judiciais, promovendo padronização e controle;

d) Incentivar a atuação coordenada entre unidades judiciais e setores administrativos para reduzir entraves e assegurar maior efetividade na prestação jurisdicional;

e) Apoiar o monitoramento e a avaliação periódica da tramitação dos processos prioritários, em articulação com as demais instituições;

f) Apoiar institucionalmente a realização dos mutirões e ações da Semana de Prioridade da Pessoa Idosa, promovendo a divulgação das iniciativas e viabilizando a realização de audiências concentradas nas comarcas participantes.

II – Do Núcleo de Cooperação Judiciária

a) Atuar como instância de articulação interna e interinstitucional para viabilizar soluções cooperativas que assegurem maior celeridade aos processos que envolvam pessoa idosa;

b) Mediar, quando necessário, a comunicação entre unidades judiciais e instituições signatárias para superar entraves procedimentais;

c) Acompanhar e fiscalizar a adequada utilização dos mecanismos de cooperação judiciária relacionados aos processos prioritários;

d) Sugerir providências administrativas ou procedimentais que aprimorem a efetividade da prioridade legal;

e) Articular, junto às unidades judiciárias e instituições signatárias, a atuação cooperativa necessária à realização dos mutirões e audiências voltados à pessoa idosa, especialmente nas comarcas com maior dificuldade estrutural.

III - Da Comissão Da Pessoa Idosa Do Tribunal De Justiça Do Estado do Ceará

a) Promover o diálogo permanente entre o TJCE e as demais instituições signatárias para o aprimoramento contínuo da tramitação prioritária dos processos que envolvam pessoa idosa;

b) Propor e acompanhar a implementação de medidas administrativas e judiciais voltadas à efetivação dos direitos processuais da pessoa idosa no âmbito do Tribunal;

c) Colaborar na elaboração de manuais, portarias, recomendações e outros instrumentos normativos internos que orientem magistrados(as) e servidores(as) quanto à prioridade legal;

d) Participar das ações da Semana de Prioridade da Pessoa Idosa, promovendo mobilização institucional e reforço da atuação jurisdicional;

e) Articular-se com as demais comissões e órgãos do TJCE para garantir que a perspectiva da proteção integral da pessoa idosa seja transversalmente considerada nas políticas judiciárias;

f) Monitorar, junto ao Núcleo de Cooperação Judiciária e aos setores competentes do TJCE, a efetividade dos mecanismos de identificação e tramitação prioritária previstos neste Termo;

g) Promover ações de conscientização, mobilização institucional e divulgação dos mutirões e iniciativas voltadas à efetivação dos direitos da pessoa idosa.

IV – Do Ministério Público do Estado do Ceará

a) Atuar com prioridade e celeridade nos processos que envolvam pessoa idosa, adotando providências que assegurem a efetividade da tutela jurisdicional;

b) Requerer e fiscalizar o cumprimento da prioridade legal prevista no Estatuto da Pessoa Idosa;

c) Promover medidas judiciais e extrajudiciais destinadas à proteção integral da pessoa idosa;

d) Colaborar institucionalmente para a superação de obstáculos que comprometam a duração razoável do processo;

e) Disponibilizar, sempre que possível, membros(as) para participação em audiências e mutirões voltados à pessoa idosa, especialmente nas comarcas em que não haja promotor(a) titular, bem como promover a divulgação das ações institucionais e iniciativas de conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa.

V – Da Defensoria Pública do Estado do Ceará

a) Prestar assistência jurídica integral, prioritária e humanizada à pessoa idosa hipossuficiente, promovendo atuação diligente e estratégica;

b) Requerer expressamente a identificação da prioridade legal e acompanhar sua efetiva observância;

c) Atuar de forma cooperativa com os demais atores do Sistema de Justiça para garantir maior celeridade e efetividade às demandas da pessoa idosa;

d) Desenvolver ações institucionais de orientação e conscientização sobre os direitos processuais da pessoa idosa;

e) Disponibilizar, sempre que possível, defensores(as) públicos(as) para atuação nos mutirões e audiências voltados à pessoa idosa, especialmente nas comarcas em que não haja defensor(a) titular, bem como promover a divulgação das ações institucionais e iniciativas de conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa.

VI – Da OAB – Seção Ceará e Comissão da Pessoa Idosa da OAB-CE

a) Orientar a advocacia quanto à correta identificação da prioridade processual nos feitos que envolvam pessoa idosa;

b) Estimular a atuação responsável e colaborativa dos(as) advogados(as) para assegurar a duração razoável do processo;

c) Promover capacitações, campanhas e iniciativas voltadas à efetivação dos direitos da pessoa idosa;

d) Atuar institucionalmente no diálogo permanente com os demais signatários para aprimorar a tramitação prioritária;

e) Incentivar e articular a participação da advocacia nos mutirões e audiências voltados à pessoa idosa, promovendo ainda ações de divulgação e conscientização sobre os direitos da pessoa idosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

I – As instituições signatárias poderão adotar e incentivar o uso de ferramentas tecnológicas, inclusive soluções baseadas em inteligência artificial, para aprimorar a gestão, o monitoramento e a tramitação dos processos que envolvam pessoa idosa;

II – As ferramentas poderão contemplar, entre outras funcionalidades:

a) identificação automatizada de processos com prioridade legal;

b) emissão de alertas e notificações sobre prazos e movimentações relevantes;

c) monitoramento de tempo de tramitação e detecção de eventuais atrasos;

d) geração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão;

III – A utilização dessas ferramentas deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como os princípios da transparência, segurança, finalidade e não discriminação.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

O presente Termo não implica subordinação ou ingerência entre as instituições signatárias, preservando-se sua autonomia funcional e administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revisto periodicamente pelas instituições signatárias, mediante consenso, com a finalidade de aperfeiçoar os fluxos, mecanismos e estratégias voltadas à efetivação da prioridade processual da pessoa idosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

I – As instituições signatárias comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados ou acessados em razão da execução deste Termo;

II – O tratamento de dados pessoais será limitado ao estritamente necessário para a consecução das finalidades previstas neste Termo, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção;

III – Os dados pessoais, especialmente os dados sensíveis da pessoa idosa, serão protegidos por medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – Cada instituição permanecerá responsável pelo tratamento de dados sob sua guarda, na qualidade de controladora ou operadora, conforme o caso, nos termos da legislação vigente;

V – O compartilhamento de dados entre as instituições signatárias ocorrerá apenas quando indispensável à efetivação da cooperação judiciária e da tramitação prioritária dos processos, respeitados o sigilo legal e as normas éticas aplicáveis;

VI – Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados às demais instituições signatárias, quando pertinentes, e tratados de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEMANA DE PRIORIDADE DA PESSOA IDOSA

I – As instituições signatárias comprometem-se a promover, anualmente, no mês de outubro, a Semana de Prioridade da Pessoa Idosa, preferencialmente na semana que compreenda o dia 1º de outubro, em alusão ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa;

II – A iniciativa terá por finalidade intensificar a tramitação e o julgamento dos processos que envolvam pessoa idosa, reforçando a efetividade da prioridade legal prevista no Estatuto da Pessoa Idosa;

III – Durante a referida semana, serão estimuladas, entre outras medidas:

- a) a realização de mutirões de audiências e julgamentos;
- b) o cumprimento concentrado de diligências pendentes;
- c) a priorização de despachos, decisões e sentenças nos processos identificados com prioridade legal;
- d) a atuação coordenada entre magistrados(as), membros do Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia e servidores(as) para superação de entraves processuais;

IV – A realização da Semana de Prioridade da Pessoa Idosa não afasta a observância permanente da prioridade legal ao longo de todo o ano, constituindo medida de mobilização institucional e reforço estratégico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação Interinstitucional não implicará transferência de recursos financeiros entre as instituições signatárias, cabendo a cada partícipe arcar com os custos das atividades que realizar no âmbito de suas atribuições institucionais e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

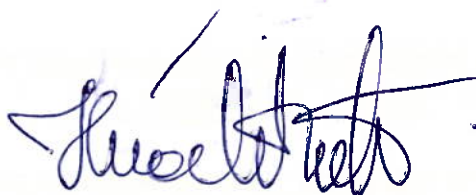
Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente Termo de Cooperação Interinstitucional, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, naquilo que for juridicamente compatível com a natureza interinstitucional do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

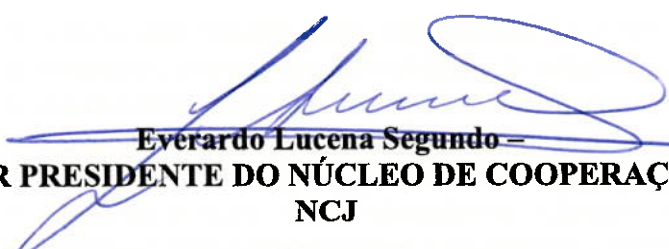
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observados os princípios da cooperação, da celeridade processual e da proteção integral da pessoa idosa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Interinstitucional.

Fortaleza, 03 de agosto de 2026.



Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ



Everardo Lucena Segundo –

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA –
NCJ



Lira Ramos de Oliveira –
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA
PESSOA IDOSA



Herbet Gonçalves Santos
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

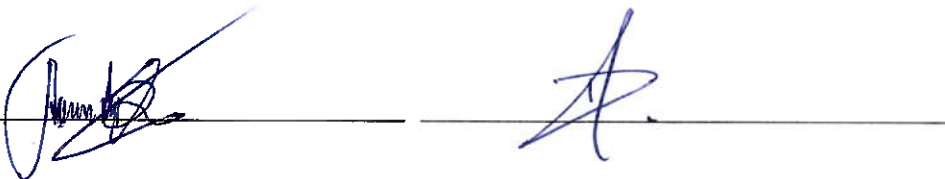


Sâmia Costa Farias
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ



Patrícia Abreu Viana
Presidente da COMISSÃO DA PESSOA IDOSA - OAB

Testemunhas



Handwritten signature or text, possibly "Tribunal de Justiça do Estado do Ceará".